



**LEI Nº 4.747, DE 27 DE MARÇO DE 1.996**

**Exige comandos em braile nos elevadores.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de março de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todo elevador de passageiros terá, nos comandos de operação, identificação, em escrita braile.

**Art. 2º** - Ao infrator desta lei impor-se-á multa de 1 Unidade de Valor Fiscal do Município-UFM, renovada a cada 30 dias.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

  
**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos